

PORTARIA Nº 202
31 DE MAIO DE 2022

Declara VACÂNCIA do cargo público do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, art.222 da Lei Complementar nº69/2022 de 29 de abril de 2022 e art.2º do Decreto 210/2022, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Declara VACÂNCIA do cargo de Servente, ocupado pela servidora MARIA JOSE SANTOS DE JESUS, inscrita no CPF sob o nº xxx.832.445-xx e matrícula nº 0000537, do Município de São Cristóvão.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 31 de maio de 2022.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

PORTARIA Nº 203
31 DE MAIO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, em conjunto com a DIRETORA PRESIDENTE DA FUMCTUR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, art.222 da Lei Complementar nº69/2022 de 29 de abril de 2022 e art.2º do Decreto 210/2022, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE,

Art.1º DESIGNAR a servidora **Paula Maira Carvalho da Penha**, CPF nº xxx.543.205-xx, para exercer função de Diretor II, símbolo FG02, atribuições de Diretor Administrativo e Financeiro, da Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

São Cristóvão, 31 de maio de 2022.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água

PORTARIA/CGFC Nº 42/2022
DE 20 DE ABRIL DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Carlyane dos Santos – CPF 058.XXX.XXX-12 - Gestora do Contrato;

II – Maribel Lopes Bento – CPF 516.XXX.XXX-49 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 24/2022 PMSC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	REMANESCENTE DAS OBRAS/SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA "PRAÇA ROMUALDO PRADO", LOCALIZADA NA AV. SÃO LUÍS, ALTO DA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.	Contado da emissão da Ordem de Serviços.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

<p style="text-align: center;">Ciência Estou ciente que sou Gestor do Contrato</p> <p style="text-align: center;">Carlyane dos Santos Gestora do contrato</p> <hr/> <p>Estou ciente que sou Fiscal do Contrato</p>
--

<p style="text-align: center;">Maribel Lopes Bento Fiscal do Contrato</p>
--

São Cristóvão/SE, 20 de abril de 2022.

Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

**PORTARIA/CGFC Nº 46/2022
DE 22 DE ABRIL DE 2022**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;